

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/4/2002, publicado no DODF de 2/4/2002, p. 7. Portaria nº 177, de 12/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.

Parecer n.° 54/2002-CEDF Processo n.° 030.006557/2000

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF

- Autoriza o funcionamento do curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas -Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF.
- Aprova o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Laboratório de Análises Clínicas e a respectiva matriz curricular.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A senhora Marcy Natividade Neto, Diretora de Formação Profissional do SENAC - Administração Regional do Distrito Federal, mantenedora dos Centros de Formação Profissional do Plano Piloto e de Taguatinga, protocolou em 15 de agosto de 2000 o presente processo, solicitando autorização para oferecer o curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF, e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial n.º 39, Taguatinga-DF.

O Centro de Formação Profissional do Plano Piloto foi reconhecido pela Portaria n.º 16/90-SE/DF e o Centro de Formação Profissional de Taguatinga pela Portaria n.º 71/94-SE/DF, estando, portanto, credenciados até 2003, por força do art. 192 da Resolução 2/98-CEDF.

Em face dos processos protocolados e analisados no decorrer dos anos 2000 e 2001, o SENAC possui os seguintes atos legais baixados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

- Portaria n.º 111/2000-SE/DF e Parecer n.º 94/2000-CEDF, que aprovam as matrizes curriculares dos cursos técnicos em Hemoterapia, Transações Imobiliárias, Secretariado, Contabilidade, Nutrição e Dietética, Patologia Clínica, Informática; e os de Auxiliar de Enfermagem e de Enfermagem do Trabalho.
- Portaria n.º 161/2000-SE/DF e Parecer n.º 145/2000-CEDF, que autorizam o funcionamento dos Cursos Técnicos em Serviços Turísticos com Habilitação em Guiamento; em Gestão com Habilitação em Contabilidade; em Comércio com Habilitação em Negócios Imobiliários e em Informática com Habilitação em Programação; aprovam os Planos de Cursos, a Proposta Pedagógica, e as matrizes curriculares dos cursos citados acima.

VENTWIS VENTE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

 Portaria n.º 162/2000-SE/DF e Parecer n.º 146/2000-CEDF, que aprovam o Regimento Escolar dos Centros de Formação Profissional, mantidos pelo SENAC/DF.

- Portaria n.º 510/2001-SE-DF e Parecer n.º 247/2001-CEDF, que autorizam o funcionamento do curso Técnico em Enfermagem Área de Saúde e aprovam o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem Área de Saúde e a matriz curricular.
- Parecer nº 47/2002-CEDF, de 12/3/2002, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Hemoterapia Área de Saúde, aprova o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Hemoterapia e a matriz curricular.

II - ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 125 a 131), vale ressaltar o que se segue.

O **Plano de Curso** (fls. 04 a 60) para a habilitação de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde contempla o que prevê o art. 10 da Resolução CNE/CEB n.º 4/99 e o art. 2º da Resolução 1/2000-CEDF, e foi elaborado contendo os itens previstos na legislação em vigor, quais sejam: justificativa do curso, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, estágio supervisionado, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas, avaliação dos módulos/curso.

O curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas está estruturado em 3 (três) módulos, a saber:

- Módulo I Núcleo da Área de Saúde trata-se de módulo básico do curso, sem terminalidade e é comum aos seguintes cursos técnicos na Área de Saúde:
 - Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Hemoterapia, Técnico em Enfermagem, sendo também pré-requisito para os módulos subseqüentes, com carga horária prevista de 160 horas/relógio.
- Módulo II Serviços Auxiliares em Análises Clínicas com terminalidade ocupacional de "Auxiliar" para os três cursos acima citados e pré-requisitos para o Módulo III, com carga horária prevista de 300 horas e Estágio Supervisionado com 75 horas, perfazendo um total de 375 horas/relógio. Ao concluir estes dois primeiros módulos, terá direito ao certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas.
- Módulo III Serviços Técnicos em Análises Clínicas com terminalidade plena e diploma de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas. A carga horária prevista é de 760 horas e Estágio Supervisionado de 240 horas, totalizando 1.000 horas/relógio.

A carga horária total do curso é de 1535 horas, incluindo o Estágio Supervisionado, sendo, portanto, cumprido o mínimo de 1200 horas mais o estágio, conforme determina a lei.

Ressalta-se que a teoria e a prática serão desenvolvidas nos módulos concomitantemente.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A **organização curricular** do curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas agrega componentes curriculares, cujas bases científicas e tecnológicas visam dar suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades.

Foi elaborado um **plano de estágio** (fls. 40 às 57), observando o Parecer n.º 16/99-CEB/CNE e o § 1º do art. 9º da Resolução n.º 4/99-CEB/CNE, que dispõem sobre a matéria. Este plano de estágio integra o referido curso técnico e possibilita a pratica profissional, oferecendo aos alunos troca de experiência e o aprender/aprender, aliando teoria à pratica.

Para viabilizar a realização do Estágio Supervisionado foram firmados convênios entre o SENAC e a FHB – Fundação Hemocentro de Brasília (fls. 61 a 68), e SENAC e a FHDF – Fundação Hospitalar do Distrito Federal (fls. 69 a 73), vencido em dezembro de 2001.

A **freqüência** mínima obrigatória será de 90% do total de horas constante em cada módulo.

A **avaliação** é entendida como um processo contínuo, utilizando-se como parâmetro o domínio das competências e habilidades. O resultado será expresso nos termos: competente ou em vias de competência: "O aluno considerado competente, mas com índice superior a 5% de faltas deverá fazer estudos de recuperação de freqüência a exemplo de desenvolvimento de projeto".

A **recuperação** deverá ser realizada mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências e habilidades específicas em que o aluno não demonstrou domínio. Será feita concomitantemente ao desenvolvimento do módulo e intensiva ao final do mesmo no período de recesso, após o módulo.

Recursos humanos: o quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo consta dos autos, às fls 138 a 142.

Instalações e equipamentos: o documento anexado às fls. 143 e 144, contém informações atualizadas e detalhadas das instalações e equipamentos disponíveis à execução do que se propõe.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas - Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília-DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Laboratório de Análises Clínicas e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste parecer;
- c) recomendar a renovação do convênio com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para fins de estágio;
- d) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de março de 2002.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 19/3/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 54/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituições de Ensino: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA	
Curso: Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – Área de Saúde	
Turnos: Diurno e Noturno	
Módulo I – Núcleo da Área de Saúde	
Blocos Temáticos	
Educação para o autocuidado	
Promoção da saúde e segurança no trabalho	
Biossegurança nas ações de saúde	
Prestação de primeiros socorros	
Organização do processo de trabalho em saúde	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO	160h/relógio
Módulo II – Serviços Auxiliares de Análises Clínicas	
Blocos Temáticos	
Coleta de amostras biológicas	
Manipulação, transporte e conservação de amostras biológicas	
Operação dos equipamentos da área	
Prestação de primeiros socorros aplicados aos serviços de coleta de amostras biológicas	
Organização dos processos de trabalho em serviços de coleta de amostras biológicas	
CARGA HORÁRIA	300h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	75h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO	375h/relógio
Módulo III – Serviços Técnicos em Hemoterapia	
Blocos Temáticos	
Execução dos exames laboratoriais	
Operação dos equipamentos da área	
Organização do processo de trabalho em laboratório de análises clínicas	
Gestão empresarial em óptica	
CARGA HORÁRIA	760h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	240h
,	

Observações:

 A conclusão dos módulos I e II confere certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas.

1000h/relógio

1535h/relógio

- 2) A conclusão dos três módulos confere o diploma de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, desde que comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- 3) Teoria e prática, em todos os módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.

CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO